



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 - Centro - Cep 35588-000
C.G.C.: 20.896.031/0001-80 - Fone (37) 3351-3422

EMENDA Nº 25

DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 42, I, §1º e §2º c/c art. 128, II da Lei Municipal 1.256/90 – Lei Orgânica Municipal APROVOU e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte emenda:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§1º, 2º e 3º ao artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“§ 1º A Procuradoria-Geral do Município de Arcos/MG é instituição permanente e essencial à justiça, tratando-se de órgão central do sistema jurídico municipal, diretamente vinculada ao Prefeito.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município reger-se-á por legislação própria, obedecidas às disposições das Constituições da República, do Estado e desta Lei.

§ 3º Os Procuradores Municipais, organizados em carreira própria, típica de Estado, serão admitidos mediante concurso público de provas e títulos.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 30 de novembro de 2020.

RODRIGO CÉSAR CARVALHO PEFISTER
Vereador-Presidente

Promulgação

Promulgo a presente Emenda. Registre-se. Publique-se. Arcos, 01 de dezembro de 2020.

Presidente da Câmara.